



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**RELATÓRIO**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 06/2015**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 1066/2015

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa.

**IMPUGNANTE:** OI S.A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

O Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, devidamente nomeado por meio da Portaria CFMV nº 64/2014, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso II do Art. 11 e pelo § 1º do Art. 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

---

**1.1.** Chegam a este pregoeiro as razões de IMPUGNAÇÃO apresentadas pela **OI S.A.**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015 deste CFMV.

**1.2.** A impugnação foi apresentada, TEMPESTIVAMENTE, de acordo com o e-mail recebido em 13/05/2015 às 15:42.

**RAZÕES APRESENTADAS PARA O EDITAL E NOS ANEXOS.**

**2. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO BARRAS:**

---

**2.1. A impugnante alega em resumo que:**

O item 16.1 do Edital, item 13.1 do Termo de Referência e Cláusula Segunda da Minuta do contrato item 2.1 trata acerca da forma de pagamento dos valores



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

devidos à contratada.

(...)

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração do item 16.1 do Edital, item 13.1 do Termo de Referência e Cláusula Segunda da Minuta do contrato item 2.1, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

## **2.2. Resposta:**

**2.2.1.** Primeiramente descrevemos abaixo o texto inserido nos itens 16.1 do edital, item 13.1 do TR e Cláusula Segunda da Minuta do Contrato:

**16.1. do edital** - O pagamento será efetuado (MENSALMENTE) em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato;

(...)

**13.1. do TR** - O pagamento será efetuado (MENSALMENTE) em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato;

(...)

**2.1. Da Minuta do Contrato** - O pagamento será efetuado (MENSALMENTE) em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato;

**2.2.2.** Cumpre registrar que o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV não utiliza-se do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira para efetivação de seus pagamentos.

**2.2.3.** A Impugnante alega que está previsto no edital o pagamento por meio de depósito em conta corrente.

**2.2.4.** Entendemos que houve um equívoco por parte da empresa impugnante, uma vez que não há no edital qualquer previsão de pagamento por crédito em conta corrente. O pagamento será/poderá ser realizado por leitura de código de barras, como normalmente já é feito nos contratos vigentes. **PEDIDO INDEFERIDO.**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

### **3. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE**

---

#### **3.1. A impugnante alega em resumo que:**

O item 16.2 do Edital, 13.2 do Termo de Referência e a Cláusula Segunda da Minuta do contrato item 2.2 prevê hipótese de retenção indevida de pagamento.

(...)

Diante disso, tendo em vista que a suspensão do pagamento pelos serviços prestados não consta no rol do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, o qual elenca as sanções pela inexecução total ou parcial do contrato, requer a modificação do item 16.2 do Edital, 13.2 do Termo de Referência e a Cláusula Segunda da Minuta do contrato item 2.2

#### **3.2. Resposta:**

**3.2.1.** Primeiramente descrevemos abaixo o texto inserido nos itens 16.2 do edital, item 13.2 do TR e Cláusula Segunda da Minuta do Contrato:

**16.2. do edital** - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

(...)

**13.2. do TR** - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

(...)

**2.2. da Minuta do Contrato** - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

**3.2.2.** Apenas para clarear a visão da impugnante, impende acrescentar que os erros contidos em Nota Fiscal/Fatura podem ser de diversas naturezas, afetos, por exemplo, à identificação do cliente, à quantidade e à descrição/código dos serviços prestados, ao preço cobrado, a alíquotas de tributos, entre outras, o que acaba por acarretar efeitos em diversas esferas, em especial a administrativa (acompanhamento/mensuração da



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

execução do contrato) e fiscal (recolhimento de tributos).

**3.2.3.** É preciso que todos esses requisitos exigidos por normas e, por isso, obrigatórios à emissão da Nota Fiscal/Fatura estejam presentes, de forma correta, para que o pagamento possa ser feito pela Administração.

**3.2.4.** O documento base para os registros de comprovação da despesa e de pagamento é a Nota Fiscal/Fatura, a qual é anexada ao processo, por exigência legal. Caso o documento fiscal apresente erro, o mesmo não terá validade jurídica para respaldar o procedimento, podendo ser, inclusive, objeto de questionamento pelos sistemas de controle da Administração Pública, razão pela qual se faz necessário a sua retificação, antes da efetivação do pagamento.

**3.2.5.** Não há no edital qualquer previsão de retenção de pagamento ou suspensão de pagamento pelos serviços prestados. **PEDIDO INDEFERIDO.**

#### **4. PREVISÃO DE MULTAS EXCESSIVAS**

---

##### **4.1. A impugnante alega em resumo que:**

Os itens 18.3 inciso III, 17.3 inciso III do Termo de Referência e a cláusula Décima da Minuta do Contrato 10.3 inciso III determinam a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido pelo Decreto n.º 22.626/33, em vigor conforme Decreto de 29 de novembro de 1991. A fixação de multa nesse patamar também ofende a Medida Provisória n.º 2.172/01 (e suas reedições), aplicável a todas as modalidades de contratação, inclusive aquelas firmadas entre particulares e Administração Pública.

(...)

Por todo o exposto, requer a adequação dos itens 18.3 inciso III, 17.3 inciso III do Termo de Referência e a cláusula Décima da Minuta do Contrato 10.3 inciso III, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

##### **4.2. Resposta:**

**4.2.1.** Primeiramente descrevemos abaixo o texto inserido nos itens 18.3 inciso III do edital, item 17.3 inciso III do TR e Cláusula 10.3 inciso III da Minuta do Contrato:

**18.3. do Edital** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

(...)

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**17.3. do TR** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

(...)

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**10.3. da Minuta de Contrato** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

(...)

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**4.2.2.** A alegação de multa excessiva não merece prosperar, pois a multa compensatória não é fixa, o valor da multa será de **ATÉ 20%** sobre o valor global do contrato.

**4.2.3.** Além do que, tendo em vista os valores globais estimados para o contrato, não se chegará a valores exorbitantes com a aplicação de multas.

**4.2.4.** Para a aplicação da penalidade em questão, será observado o critério da proporcionalidade, conforme bem delineado nos itens 18.6 do edital, 17.6 do Termo de Referência e Cláusula 10.6 da Minuta do Edital, *in verbis*:

**18.6. do edital** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**17.6. do TR** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6. da Minuta de Contrato** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**4.2.5.** Também será respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme expresso nos itens 18.5 do edital, 17.5 do Termo de Referência e Cláusula 10.5 da Minuta do Edital, *in verbis*:

**18.5. do edital** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**17.5. do TR** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**10.5. da Minuta de Contrato** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**4.2.6.** Note-se ainda que o dispositivo apresenta consonância à legislação vigente, a saber, o art. 87 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“Art.87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II – multa, **na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**”  
(grifo nosso)

Assim, este pregoeiro entende que nada há irregularidade nos itens impugnados. **PEDIDO INDEFERIDO.**



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## RAZÕES APRESENTADAS PARA OS ITENS TÉCNICOS DO EDITAL

### 5. CORREÇÃO DE TEXTO

---

#### 5.1. A impugnante solicita exclusão de texto:

5.1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total anual da proposta, já considerados e inclusos todos os custos e tributos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços de telefonia, **cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente, e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.**

De acordo com a tela de inclusão de proposta no Comprasnet, os campos disponíveis são valor unitário (R\$) e valor total (R\$), Não há campo para informar as alíquotas de impostos e abatimentos concedidos. O valor unitário é o valor com impostos inclusos.

SOLICITAMOS CORRIGIR O ITEM EXCLUINDO PARTE DO TEXTO A SEGUIR: “... **cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente, e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos**”.

#### 5.2. Resposta:

5.2.1. Considerando as razões expostas pela **Oi S.A.**, entendemos que a solicitação será acatada. Os itens correspondentes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato também serão corrigidos.

5.2.2. Contudo, a correção do texto não é capaz de alterar o valor da proposta eventualmente já lançada no site do ComprasNet.

### 6. CORREÇÃO DE TEXTO

---

#### 6.1. A impugnante solicita correção de texto:

15 - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (Anexo I – Termo de Referência)

15.2. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 605/2012, que aprovou o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Onde o item 10.1.11 e o item 17.2.11 diz “devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas” e o item 15.2 diz “as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas”.

**SOLICITAMOS CORRIGIR O PRAZO DE REPARO DO ITEM 15.2 PARA 6 (SEIS) HORAS CONFORME CONSTA DO ITEM 10.1.11 E 17.2.11 do Edital.**

**6.2. Resposta:**

**6.2.1.** Considerando as razões expostas pela **Oi S.A.**, entendemos que a solicitação será acatada. Os itens correspondentes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato também serão corrigidos.

**6.2.2.** Contudo, a correção do texto não é capaz de alterar o valor da proposta eventualmente já lançada no site do ComprasNet.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

---

**7.1. A impugnante solicita exclusão de item:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6 - ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

6.2 A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante:

6.2.1. Todos equipamentos necessários, como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak, e outros pertinentes para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

Os equipamentos citados no item acima tais como: roteador, multiplexador, nobreak, e outros; poderão ser de responsabilidade da Contratante; uma vez que não impedem a prestação do serviço objeto do Edital.

**SOLICITAMOS A EXCLUSÃO DO ITEM VISTO QUE A CONTRATADA PODERÁ FORNECER OUTROS EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO, NÃO SENDO OBRIGADA REGULAMENTARMENTE PELA ANATEL A FORNECER OS ITENS QUE FORAM CITADOS NO REFERIDO ITEM.**

**7.2. Resposta:**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.2.1.** A listagem dos equipamentos necessários descritos no edital são apenas exemplificativos, não é um rol taxativo.

**7.2.2.** A futura contratada poderá fornecer outros equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço a ser prestado.

**7.2.3.** Assim, consideramos que não há necessidade de alteração do edital.

## **8. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

---

### **8.1. A impugnante solicita inclusão de texto:**

#### **6 - ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

6.1. A especificação da Central Privada de Comutação Telefônica do CFMV, encontram-se detalhada abaixo:

6.1.1. 01 (uma) Central Telefônica marca Intelbras, modelo 141 digital, configurada com 96 ramais, sendo 88 analógicos e 08 digitais, 07 aparelhos TI 3130, 01 aparelho OP 4114 e software de tarifação rêmora, com trinta canais, podendo ser ampliado para até 60 canais.

**SOLICITAMOS INCLUIR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANEXO II (Página 54), A QUANTIDADE ESTIMADA DE ENTRONCAMENTOS E1 E FAIXA DE RAMAIS, POIS CONFORME CONSTA DO ITEM A AMPLIAÇÃO DE MAIS 1(UM) E1 NÃO PODERÁ SER REALIZADA DENTRO DO LIMITE DE 25% ESTABELECIDO PARA ACRÉSCIMOS PELA LEI 8.666/1993.**

### **8.2. Resposta:**

**8.2.1.** Considerando as razões expostas pela Oi S.A., a solicitação deverá ser acatada, pois o objeto será melhor esclarecido

## **9. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

---

### **9.1. A impugnante solicita inclusão de texto:**

SOLICITAMOS INCLUIR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) – Home page: [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ANEXO II (Página 54), OS ITENS DE ASSINATURA MENSAL DO FEIXE E1 E TAXA DE INSTALAÇÃO COM OS RESPECTIVOS VALORES E QUANTIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DESTES CONSELHOS.

**9.2. Resposta:**

**9.2.1.** Considerando as razões expostas pela Oi S.A., a solicitação deverá ser acatada, a planilha de custos deverá ser alterada, para inclusão dos custos de assinatura básica mensal e taxa de instalação.

**9.2.2.** As propostas deverão conter o valor de assinatura mensal do feixe E1 com 30 canais, 300 ramais DDR e taxa de instalação de acesso para feixes E1.

**10. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

---

**10.1. A impugnante solicita inclusão de texto:**

10.1.30. Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a Licitante vencedora fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado; transcrito igualmente no item 17.2.30 do Edital.

SOLICITAMOS ALTERAÇÃO DOS ITENS CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE REPARO ESTABELECIDO NOS ITENS 10.1.11 E 17.2.11 DO EDITAL É DE 6(SEIS) HORAS.

**10.2. Resposta:**

**10.2.1.** Considerando as razões expostas pela Oi S.A., a solicitação deverá ser acatada, pois a Resolução nº 605/2012 da Anatel, que regulamenta a Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, estipula o prazo padrão é de 06 (seis) horas. Sendo assim, o TR deverá ser corrigido.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11 – DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Pelo exposto, reconheço o pedido de impugnação por sua tempestividade, e no mérito, acolho parcialmente a impugnação interposta pela empresa **OI S.A.**, sendo necessário o ANULAÇÃO do pregão, para que se faça a correção do Termo de Referência, nova pesquisa de preços e agendamento de novo pregão.

**11.2.** Assim, encaminho os autos para que a autoridade competente determine a anulação do pregão (art. 49 Lei 8.666/93).

Brasília, 15 de maio de 2015.

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Pregoeiro do CFMV  
Matrícula nº 0345

